quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Junho de 1956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., F. Cardoso

Lei N. 502, de 20 de Junho de 1.956

Autoriza doação de imóvel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Esporte Clube "XV de Novembro", com séde nesta cidade, um terreno medindo cento e vinte (120) metros de frente por cento e cincoenta (150) metros de fundo, confinando, pela frente, com uma praça ainda não denominada; a Oeste, confinando com a rua Osvaldo Cruz; a Leste e Sul,

confrontando com logradouros não denominados.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art 1º, constitue um quarteirão sendo destinado às quadras de esportes da sociedade beneficiada, devendo ainda ser fechado de muro, nos prazos que forem estipulados.

Art. 3º - O terreno de que trata esta lei será revertido ao dominio do município, no caso de extinção da agremiação esportiva, dê sua dissolução ou por motivo de ser desvirtuada a finalidade da doação, não podendo o imovel ser alienado, sem consentimento da doadora.

Art 4º - Fica o prefeito autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação do imovel à entidade beneficiada, sendo o instrumento lavrado por transcrita esta lei.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Comarais

20 de Junho de 1.956

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data
O Sec. F. Cardoso

Lei N. 503, de 20 de Junho de 1.956

Cancela debito insolvavel.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar a divida ativa inscrita em nome do espolio de Joaquina Candida de Jesus, referente a imposto urbano, de 1.955, por ter sido considerada insolvavel, na quantia de Cr$ 268,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão